



## Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST - Ag-ED-E-Ag-ARR - 549-65.2011.5.09.0093**

**CERTIFICO** que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, com composição plena, em Sessão Ordinária Presencial hoje realizada, sob a presidência do Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, com a presença dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro, e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, **DECIDIU**, por maioria, afastar a deserção e conceder prazo de 5 dias à parte embargante para a complementação do seguro garantia no tocante ao acréscimo do percentual de 30%, tal como preconiza o artigo 3º, II, do Ato Conjunto Nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16 de outubro de 2019, vencidos os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Alberto Bastos Balazeiro e Lelio Bentes Corrêa.

Observação 1: o Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator originário, participou apenas da sessão realizada em 02-12-2021, ocasião em que proferiu voto.

Observação 2: designado novo relator do recurso o Ex.mo. Ministro Breno Medeiros, a quem deve ser redistribuído o processo, nos termos do parágrafo 4º do artigo 266 do RITST.

Observação 3: o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa assinará o voto vencido do Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, nos termos do parágrafo único do artigo 165 do RITST, o qual será juntado aos autos, oportunamente.

Observação 4: os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro juntarão voto vencido, oportunamente.

Observação 4: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará, oportunamente, voto convergente com ressalva de entendimento pessoal.

Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva

Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA.

Agravado(s): GERALDO PEREIRA DINIZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Brasília, 4 de abril de 2024.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais